



ESTADO DE RORAIMA
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

LEI Nº 960 DE 23 DE JANEIRO DE 2014.

“Dispõe sobre a disponibilização de assentos em locais que oferecem atendimento ao público, e dá outras providências.”

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É obrigatória a destinação preferencial de no mínimo 5% (cinco por cento) de assentos para idosos, gestantes, lactantes, pessoas acompanhadas por criança de colo e pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, em cinemas, teatros, casas de espetáculo, instituições bancárias, auditórios, salas de conferência, estádios, ginásios e nos demais estabelecimentos de acesso público, inclusive nas dependências de órgãos e entidades públicas em que haja disponibilidade de assentos.

Art. 2º Os assentos a que se refere o art. 1º serão identificados por avisos ou por características que os diferencie dos assentos destinados ao público em geral.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita o infrator às penalidades previstas nos arts. 56 a 59 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 23 de janeiro de 2014.


JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR
Governador do Estado de Roraima

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA / RORAIMA

23-JAN-2014 15:59 000123 22